

### **Acordo de cooperação**

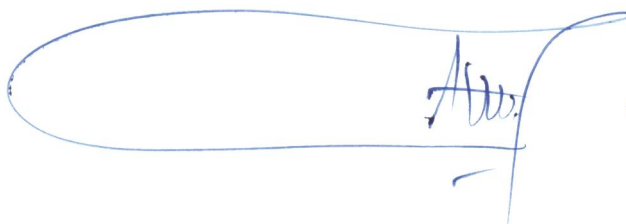
O **Município de Santo Cristo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.612.818/0001-43, com sede na Rua 25 de Julho, 133, nesta cidade, por seu prefeito Adair Philippsen, e a **Associação de Desenvolvimento Comunitário**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 89.431.506/0001-69, com sede na Rua 25 de Julho, 133, nesta cidade, por seu presidente, José Ademar Gerhardt,

**considerando** que a Lei Municipal nº 3.949, de 9/8/2017, criou incentivos à indústria, ao comércio e ao turismo, entre os quais, os de prestação de serviços para execução de obras de infraestrutura, compreendendo terraplanagem, encascalhamento, preenchimento de terrenos e serviços assemelhados nas áreas internas e adjacentes dos imóveis a serem construídos ou adquiridos para instalação das empresas, observado o limite de 100 (cem) horas de prestação de serviços;

**considerando** que a Lei Municipal nº 3.640, de 26/6/2014, com a redação da Lei nº 3.971, de 27/9/2017, autoriza a isenção de pagamento de serviços prestados com máquinas e equipamentos, até o limite de 80 horas, a propriedade rurais;

**considerando** que a Lei Municipal nº 3.971/2017, instituiu o projeto Investa Mais em Santo Cristo, por meio do qual foi autorizada a celebração de parceria com a Associação, em regime de mútua cooperação, visando à implementação, consolidação e execução de projeto de recíproca prestação de serviços a terceiros para atendimento das ações previstas nas duas leis antes citadas para consecução dos projetos de investimento que tenham como objetivo a instalação, ampliação, diversificação ou modernização de atividades dos setores agrícola, industrial, comercial e de turismo

**considerando** que a municipalidade, entre seu maquinário, não possui trator de esteiras em condições de trabalho, enquanto a Associação de Desenvolvimento Comunitário não dispõe de escavadeira hidráulica para a atividade de prestação de serviços a terceiros;



**considerando** que a Administração Pública está sujeita, dentre outros, ao princípio da eficiência, o qual requer a adoção de mecanismos voltados à otimização da capacidade produtiva e operacional dos órgãos públicos, com vistas à adequada consecução de sua função constitucional;

**considerando** que, por meio de estratégia de conjugação de esforços entre o Município e a Associação, torna-se viável, com a necessária celeridade, a prestação de serviços de máquinas destinados à implementação das ações no âmbito do Projeto Investa Mais em Santo Cristo; e

**considerando**, por fim, que eventual prestação de serviços para a Associação, pela escavadeira hidráulica, a ser adquirida pela municipalidade, não afetará as ações, pelas demais máquinas e equipamentos do Município, de reconstrução e manutenção de estradas, calçamento, limpeza da cidade etc.,

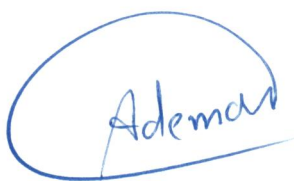
**resolvem** celebrar parceria, em regime de mútua cooperação, visando à implementação, consolidação e execução de projeto de recíproca prestação de serviços a terceiros, observadas as seguintes condições:

**1º – Do objeto:**

Este acordo de cooperação, dispensado o chamamento público em face da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular da parceria (art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019), tem por objeto a pactuação de compromisso de mútua colaboração para prestação de serviços de máquinas destinados à implementação das ações no âmbito do Projeto Investa Mais em Santo Cristo, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**2º - Das obrigações:**

Os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do projeto Investa Mais em Santo Cristo, sem prejuízo das seguintes obrigações:

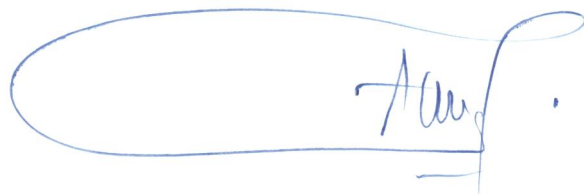
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ademair", enclosed within a blue oval outline.A handwritten signature in blue ink, enclosed within a blue oval outline. The signature is stylized and partially obscured by a horizontal line.

**I - Da administração pública municipal:**

- a) designar gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar outro em substituição;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações pela Associação;
- d) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- e) apoiar tecnicamente e institucionalmente a Associação para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**II – Da Associação:**

- a) prestar contas, a cada 6 (seis) meses, dos serviços executados após deferimento do prefeito, em decorrência deste acordo;
- b) dar livre acesso aos servidores do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) informar ao Município sobre eventuais dificuldades nas fases de implantação e execução do acordo ora firmado, objetivando solucionar os problemas diagnosticados;
- d) acompanhar a execução do presente acordo de cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- e) responder, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) divulgar na Internet e em local visível de sua sede social todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- g) discutir com o Município sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes adequados.



### **3º - Dos recursos financeiros:**

A execução deste acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **4º - Da vigência e das hipóteses de prorrogação:**

O acordo vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/12/2020, conforme prazo previsto no anexo plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

Sempre que necessário, mediante proposta da Associação, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente acordo de cooperação.

Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo antes do término da vigência deste acordo ou da última dilação de prazo.

### **5º - Das alterações:**

A parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência. Não é permitida a celebração de aditamento deste acordo de cooperação com alteração da natureza do objeto.

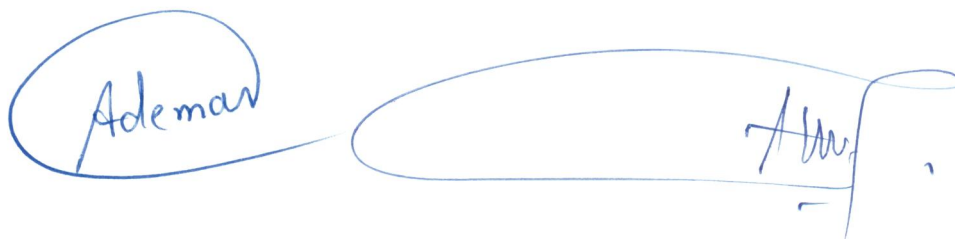
### **6º - Da responsabilização e das sanções:**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação as sanções previstas na legislação.

### **7º - Da denúncia e da rescisão:**

Este acordo de cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade da intenção;



II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação, nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou de constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

**8º - Da publicação:**

Para produzir seus efeitos jurídicos, o extrato deste acordo será publicado no meio oficial de publicidade do Município, em atendimento ao art. 38 da Lei nº 13.019.

**9º - Do gestor:**

O responsável pela gestão desta parceria será o secretário de Governo, Irineu Aloisio Angst, , com poderes de controle e fiscalização.

**10º - Do foro:**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Santo Cristo, RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Cristo, 17 de outubro de 2017.

Adair Philippsen,  
Prefeito.

José Ademar Gerhardt,  
Presidente da Associação.

**Plano de trabalho de acordo de cooperação**  
**(sem repasse de recurso financeiro)**

**Partícipes:**

- a) **Município de Santo Cristo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.612.818/0001-43, com sede na Rua 25 de Julho, 133, nesta cidade, por seu prefeito Adair Philippsen, e
- b) **Associação de Desenvolvimento Comunitário**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 89.431.506/0001-69, com sede na Rua 25 de Julho, 133, nesta cidade, por seu presidente, José Ademar Gerhardt.

**Descrição do objeto:**

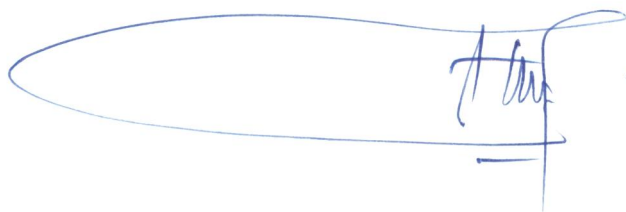
**Título do projeto:** Programa Investa Mais em Santo Cristo, instituído pela Lei Municipal nº 3.971, de 27 de setembro de 2017.

**Período de vigência e de execução:** desde o primeiro dia seguinte ao da publicação do extrato do acordo de cooperação na imprensa oficial até o dia 30/12/2020.

**Identificação do objeto:**

Desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à prestação de serviços, com trator de esteiras, pela Associação, para execução de obras de infraestrutura, compreendendo terraplenagem, encascalhamento, preenchimento de terrenos e serviços assemelhados (à exceção de construção e limpeza de açudes) nas áreas internas e adjacentes dos imóveis a serem construídos ou adquiridos para instalação ou ampliação de empreendimentos agrícolas ou de empresas dedicadas à indústria, ao comércio e ao turismo, e, em troca, prestação de serviços à Associação, com escavadeira hidráulica a ser adquirida pelo Município.

**Meta:** prestação de serviços, por trator de esteiras da Associação, por até 100 (cem) horas para cada empresa dos setores industrial, comercial e de turismo e até 80 (oitenta) horas para cada produtor rural, após a homologação da inclusão no programa e autorização do Executivo e, em troca, a prestação de serviços para a Associação, pelo mesmo número de horas, com escavadeira hidráulica, pelo Município.

Handwritten signature of Ademar in blue ink, enclosed in a blue oval.Handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval.

**Forma de execução das atividades e do cumprimento das metas:** atendidas as condições legais e apresentada a documentação necessária e, após a homologação, pelo Executivo Municipal, do requerimento escrito para inclusão no programa Investa Mais em Santo Cristo, a Associação prestará os serviços até o limite estabelecido em lei. Se ultrapassado este, o empreendedor pagará o saldo diretamente à Associação.

A contagem das horas de serviço inicia quando as máquinas entrarem em funcionamento. Todas as horas prestadas observarão o relatório das máquinas e serão lançadas em comprovante, enviado ao final de cada mês ao setor de Obras do Interior para a devida conferência. Se não houver divergência, o coordenador firmará o recibo correspondente.

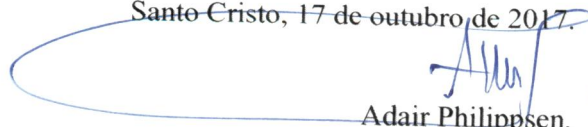
Se, pela natureza do empreendimento for necessária também a prestação de serviços por outras máquinas ou por caminhão da Associação, o valor da hora observará o preço cobrado por outros prestadores de idênticos serviços no município e dividido em número de horas prestadas por escavadeira hidráulica.

Caberá à Associação prestar contas, a cada 6 (seis) meses, dos serviços executados, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Justificativa da proposição:** alavancagem da economia local, mediante o incentivo à produção agropecuária, à instalação, expansão, diversificação ou modernização de empresas dos ramos industrial, comercial e de turismo e à geração de emprego e renda, com a concessão dos incentivos fiscais e econômicos previstos nas Leis Municipais n°s 3.640, de 26/6/2014, e 3.949, de 9/8/2017.



Santo Cristo, 17 de outubro de 2017.



Adair Philippsen,  
Prefeito.

José Ademair Gerhardt,  
Presidente da Associação.

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de chamamento público

Modalidade: Acordo de Cooperação

Base legal: artigos 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e artigo 25, do Decreto Municipal nº. 50/2017.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Desenvolvimento Comunitário

CNPJ nº 89.431.506/0001-69

Endereço: Rua 25 de Julho, 133, Santo Cristo, RS, CEP: 98960-000

Presidente: José Ademar Gerhardt,

Objeto proposto: pactuação de compromisso de mútua colaboração para prestação de serviços de máquinas destinados à implementação das ações no âmbito do Projeto Investa Mais em Santo Cristo, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento.

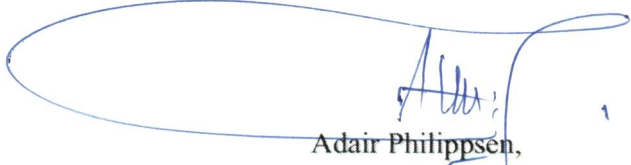
Repasse financeiro: não há.

Tipo da Parceria: Cooperação.

Justificativa pela inexigibilidade de chamamento público: considerando que a Lei Municipal nº 3.971/2017, instituiu o projeto Investa Mais em Santo Cristo, por meio do qual foi autorizada a celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário, em regime de mútua cooperação, visando à implementação, consolidação e execução de projeto de recíproca prestação de serviços a terceiros para atendimento das ações previstas nas leis 3.949/2017 e 3.640/2014 para consecução dos projetos de investimento que tenham como objetivo a instalação, ampliação, diversificação ou modernização de atividades dos setores agrícola, industrial, comercial e de turismo;

Pelas razões expostas e considerando, ainda, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da parceria, de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei 13.019, é que se dispensa o chamamento público.

Santo Cristo, 17 de outubro de 2017.



Adair Philippsen,  
Prefeito.

PARECER DA COMISSÃO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO  
COM ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Trata-se de pedido para celebrar Acordo de Cooperação entre o Município de Santo Cristo e a Associação de Desenvolvimento Comunitário.

Autorizada a realização da parceria pela Lei Municipal nº 3.971/2017 e atendidos os requisitos da Lei 13.019/2014, que em seu artigo 31, II dispensa o chamamento público:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Houve a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. O plano de trabalho foi aprovado.

Segue o parecer da Comissão nomeada pela Portaria nº 325/2017:

A Comissão é favorável à realização da parceria, uma vez que atendidos todos os requisitos da legislação vigente, não havendo, portanto, óbice para o presente Acordo de Cooperação.

  
Nerci Jose Ames  
Presidente

  
Cristiane Rodrigues da Silva

  
Aline Luiza Ullmann



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.971, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo a instituir o programa  
Invista mais em Santo Cristo e altera as  
Leis 3.949, de 9 de agosto de 2017 e 3.640,  
de 26 de junho de 2014.

ADAIR PHILIPPSSEN, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que  
a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

#### Título I

#### Do programa Invista mais em Santo Cristo

Art. 1º Fica instituído o programa Invista mais em Santo Cristo, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico do município, mediante o incentivo à produção agropecuária, à instalação, expansão, diversificação ou modernização de empresas dos setores industrial, comercial e de turismo e à geração de emprego e renda.

Art. 2º O Executivo Municipal concederá os incentivos fiscais e econômicos previstos nas Leis Municipais nºs 3.640, de 26/6/2014, e 3.949, de 9/8/2017, observadas as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º A inclusão no programa Invista Mais em Santo Cristo dar-se-á por opção do contribuinte mediante requerimento escrito, cabendo ao Executivo Municipal a sua homologação, desde que atendidas as condições das leis referidas no artigo anterior.

Jo.

Os livros são livres pelos livros  
Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500  
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

Art. 4º Para atendimento das ações relativas aos incentivos econômicos, o Executivo poderá celebrar parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário, em regime de mútua cooperação, visando à implementação, consolidação e execução de projeto de recíproca prestação de serviços a terceiros.

Art. 5º Terão prioridade aos incentivos econômicos:

I – empreendimentos agropecuários, sobretudo os voltados para a produção de leite e criação de suínos;

II - empreendimentos que se caracterizem por apresentar elevado grau de inovação e impacto econômico;

III - empreendimentos com maior índice de contratação de mão de obra;

IV - empreendimentos industriais não-poluentes ou voltados à preservação do meio ambiente.

Art. 6º Os incentivos fiscais de que trata o § 2º, alíneas “d” e “e”, do artigo 1º da Lei nº 3.949, de 9/8/2017, só incidirão a partir do exercício posterior ao início do funcionamento do empreendimento a que se refere o artigo 4º da referida lei e desde que comprovado o aumento mínimo de 25% da área construída, ou a abertura mínima de 5 (cinco) novos postos de emprego, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão dos serviços pelo município.

Parágrafo único. Não comprovado o aumento da área de que trata o caput deste artigo, ou a abertura dos novos postos de emprego, no prazo estabelecido, o custo dos serviços será automaticamente lançado em débito, atualizado pela variação positiva do IGPM e acrescido de juros e multa de 20% (vinte por cento), desde a data da prestação dos serviços.

Art. 7º Ficam excluídas da obtenção dos benefícios fiscais as seguintes atividades:

I - instituições financeiras;

Os livres são livres pelos livros

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500  
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

II - coleta ou entrega de correspondências;

III - exploração de rodovias, mediante pedágio;

IV - telefonia fixa e móvel;

V - prestadores de serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Art. 8º A exclusão do programa Invista mais em Santo Cristo dar-se-á quando da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei.

§ 1º A exclusão implica na perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos tributos a que se refere o § 2º do artigo 1º da Lei nº 3.949, de 9/8/2017, atualizados pela variação positiva do IGPM e acrescido de juros e multa de 20% (vinte por cento), desde a data em que a condição deixou de ser atendida.

§ 2º Caso seja verificada hipótese de dolo, fraude, simulação ou informações inexatas, com o intuito de ingressar ou permanecer no programa Invista mais em Santo Cristo, o tributo deverá ser recolhido atualizado pela variação positiva IGPM e acrescido de juros e multa de 20% (vinte por cento), como se o benefício nunca tivesse sido concedido.

## Título II

Das alterações da Lei nº 3.949, de 9 de agosto de 2017

Art. 9º O artigo 1º da Lei nº 3.949, de 9/8/2017, passa a vigorar com a inclusão do §3º:

*§3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período mencionado no § 2º, incidirá a partir do exercício posterior ao início do funcionamento do empreendimento a que se refere o artigo 4º desta lei e desde que comprovado o aumento mínimo de 25% da área construída, ou a abertura mínima de 5 (cinco) novos postos de emprego, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a*

Os livres são livres pelos livros

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500  
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

*conclusão dos serviços pelo município.*

### Título III

Das alterações da Lei 3.640, de 26 de junho de 2014

Art. 10. O artigo 1º da Lei 3.640, de 26 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviço gratuito, com distintas máquinas e equipamentos, a propriedades rurais do município, dentre as atividades constantes do artigo 2º desta Lei, até o limite de 80 (oitenta) horas, cumulativas no período de 4 (quatro) anos, a contar da realização do primeiro serviço.*

Art. 11. Fica incluído o §3º no artigo 1º da lei 3.640 de 26 de junho de 2014:

*§3º Para o disposto no caput serão somadas as horas de serviço de cada máquina e/ou caminhão utilizados.*

Art.12. O artigo 2º da lei 3.640, de 26 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.2º Os serviços, de que trata esta lei, poderão ser realizados em qualquer dependência da propriedade agropecuária, beneficiando as culturas/atividades a seguir descritas, sem prejuízo de outras afins, respeitado o limite de horas descrito no artigo 1º desta lei:*

- a) Bovinocultura de leite/corte;*
- b) Suinocultura;*
- c) Agroindústria;*
- d) Hortifruticultura;*
- e) Sistemas de irrigação;*
- f) Proteção de solo;*

Os livros são livres pelos livros

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500  
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

*g) Infraestrutura e/ou reestruturação da propriedade rural;*

*h) Proteção de fontes de água;*

*i) Bebedouros de água;*

*j) Avicultura;*

*k) Viticultura.*

Art. 13. O artigo 5º da lei 3.40, de 26 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º Os serviços serão prestados de acordo com a capacidade operacional e financeira da municipalidade.*

#### Título IV

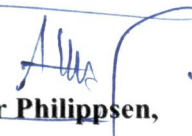
#### Das disposições finais

Art. 14. O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

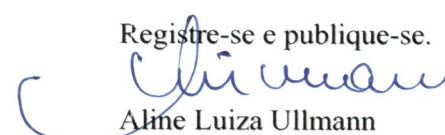
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santo Cristo, 62º Ano de Emancipação, 27 de setembro de 2017.

  
**Adair Philippsen,**

**Prefeito.**

Registre-se e publique-se.

  
Aline Luiza Ullmann

Coordenadora da Administração

Publicação: 27/9/2017

Período: 27/9/2017 a 27/11/2017

Local: quadro de publicações oficiais.